



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2026

EMENTA: Acrescenta o § 6º ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, para disciplinar o pagamento e o ressarcimento das despesas relativas ao plano de saúde dos Agentes Públicos inativos da Câmara Municipal que possuem dependentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2009, o § 6º e seus incisos, com a seguinte redação:

“Art. 52 -

§ 6º - Quando o Agente Público passar para a inatividade e possuir dependentes, vinculados ao seu plano de saúde contratado ou disponibilizado pela Câmara Municipal, serão observadas as seguintes condições quanto ao custeio e à forma de pagamento do plano:

I – Quando ocorrer a situação prevista no caput, o Agente Público inativo deverá procurar a operadora do plano para solicitar a emissão de um boleto ou fatura diretamente em seu nome e de seu dependente, cabendo a ele efetuar o pagamento integral do valor constante do documento de cobrança e, posteriormente, requerer à Câmara Municipal o ressarcimento da parcela mensal paga, observando o valor do plano de saúde – tipo básico e os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

II - Caso ocorra que o Agente Público inativo opte por um plano superior ao básico, e mesmo não possuindo dependente, deverá proceder da mesma maneira prevista no inciso anterior, arcando com a diferença superior ao plano autorizado.

III – O ressarcimento previsto nos incisos I e II será efetuado mediante requerimento com a apresentação do boleto ou fatura, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento.



IV – O Presidente da Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos administrativos necessários ao processamento dos ressarcimentos, inclusive quanto aos documentos exigidos, prazos para requerimento e pagamento e forma de conferência dos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal já existentes, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu/RJ, 24 de agosto de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente

CARLOS EDUARDO DO COUTO PASCHOAL
Vice-Presidente

MARCELO MOTA GAIÃO
1º Secretário

LEONARDO DA ROCHA IZIDORO
2º Secretário